



SANTUÁRIO  
NACIONAL  
APARECIDA

## RECEPTIVO EQUESTRE

**-Normas e Procedimentos-**

Rev.02

Início de Vigência: 01/11/2021

Gestor: Estacionamento

### 1. DO OBJETIVO:

1.1. Regular o acesso e uso da área denominada "RECEPTIVO EQUESTRE" destinada a recepção de animais em comitiva, ou romaria de cavalgada, no âmbito do Santuário Nacional, em respeito ao Meio Ambiente e Proteção dos Animais.

### 2. DO "RECEPTIVO EQUESTRE":

2.1. A gestão do "RECEPTIVO EQUESTRE", está sob responsabilidade do setor interno de **Estacionamento** através do Centro de Controle Operacional (CCO) que disponibiliza normas e procedimentos de acesso e uso, modificando e adaptando sempre que entender necessário.

2.2. O regular funcionamento será de **01 de abril a 31 de agosto**, período historicamente mais frio na região Sudeste, com menos desgaste para os animais em comitivas, ou romaria de cavalgada.

2.3. O acesso e uso se restringe a diária, **de segunda a domingo, das 5h30 às 18h**, horário limite para a retirada de todos os animais e respectivos responsáveis, com a plena desocupação da área e encerramento das atividades.

2.4. A recepção abrange exclusivamente as comitivas, ou romarias de cavalgadas, com espécies e subespécies de bovinos (boi, vaca), equinos (cavalo), asininos (jumento) e muares (mula/burro) atrelados ou não a veículos de tração (charretes e carroças).

2.5. Tem acesso exclusivo, de entrada e saída, pela denominada "PORTARIA APOSTOLOS" situada na Avenida Itaguaçu, via BR 488.

2.6. Compreende uma área reservada de 3.075m<sup>2</sup>, delimitada por alambrados, com capacidade para receber até (120) cento e vinte animais e seus respectivos montadores.

2.7. Possui área coberta com cochos destinados à alimentação e dessedentação dos animais bem como quiosques de apoio e espaço para banho, com torneiras e mangueiras.

2.8. Dispõe de (02) duas docas edificadas em formato de rampa que servem para o embarque dos animais nos veículos de transportes.

2.9. **Disponibiliza o contato de (02) médicos veterinários**, habilitados e credenciados pelo Governo do Estado de São Paulo, para prestar assistência e emissão de Guia de Transporte Animal (GTA), através do sistema GEDAVE, código 35025070123.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS:

3.1. As comitivas, ou romarias de cavalgadas, **obrigatoriamente**, devem ser previamente agendadas, por seu representante, coordenador, organizador ou responsável, no setor de **Estacionamento**, exclusivamente



SANTUÁRIO  
NACIONAL  
APARECIDA

## RECEPTIVO EQUESTRE

**-Normas e Procedimentos-**

Rev.02

Início de Vigência: 01/11/2021

Gestor: Estacionamento

acessando a página [A12.com/receptivoquestre](http://A12.com/receptivoquestre) e preenchendo a ficha cadastral disponibilizada para este fim.

3.2. O agendamento das comitivas, ou romarias de cavalgadas, **deve** ser efetivado com **antecedência mínima de 60 dias** da data prevista para a chegada ao Santuário Nacional.

3.3. Na chegada ao Santuário Nacional na data prevista, animais e montadores serão direcionados ao “RECEPTIVO EQUESTRE” através da denominada “PORTARIA APOSTOLOS” com exclusivo acesso pela Avenida Itaguaçu, via BR 488.

3.4. O acesso e uso do “RECEPTIVO EQUESTRE” é gratuito e exclusivo para o animal e seu responsável, sendo que veículos de tração (charretes e carroças), devem ser desatrelados no local indicado também de uso gratuito.

- Veículos de acompanhamento e transporte devem ter acesso à área de estacionamento pelas portarias próprias com o pagamento da tarifa vigente e respectiva a categoria do veículo.

3.5. O animal é de exclusiva responsabilidade de seu montador, representante, coordenador ou organizador das comitivas, ou romarias de cavalgadas sendo **obrigatória a apresentação da Guia de Transporte Animal (GTA)**, sempre que solicitado.

3.6. Os montadores ou responsáveis devem permanecer na guarda e cuidados dos seus respectivos animais por todo o tempo de uso do “RECEPTIVO EQUESTRE” **não podendo, sob nenhuma hipótese, deixar o animal sozinho, sem qualquer guarda ou vigilância.**

3.7. Ao montador, ou responsável, cabe o cuidado do seu animal especialmente quanto a alimentação, dessedentação, higiene, descanso, entre outros necessários ao seu bem-estar.

3.8. Ao final da diária, a área deve ser integralmente desocupada, deixando-a livre e desimpedida de pessoas, animais e demais bens, **sendo proibido o pernoite.**

3.10. Não é permitido, sob nenhuma hipótese, a prática de churrascos e/ou alimentação similar especialmente no uso de gás, álcool e outros inflamáveis ou considerados perigosos, a critério do Santuário Nacional.

3.11. Em qualquer caso de verificada doença ou mesmo morte do animal, o representante, coordenador ou organizador das comitivas, ou romarias de cavalgadas, ou responsável, **deve imediatamente** promover todos os procedimentos e meios de manejo, remoção e transporte, o que mais necessário for, as suas exclusivas despesas, suportando as respectivas taxas veterinárias entre outras despesas e custos que houver.

- Qualquer providência ou medida necessária realizada pelo próprio Santuário Nacional, fica o representante, coordenador ou organizador das comitivas, ou romarias de cavalgadas, ou ainda responsável pelo animal, obrigado ao ressarcimento com reembolso de todas as despesas e encargos dispendidos.

#### 4. DAS RESPONSABILIDADES:



SANTUÁRIO  
NACIONAL  
APARECIDA

## RECEPTIVO EQUESTRE

**-Normas e Procedimentos-**

Rev.02

Início de Vigência: 01/11/2021

Gestor: Estacionamento

4.1. O representante, coordenador ou organizador, é exclusivo responsável pela comitiva ou romaria de cavalgada, respondendo:

- por seus integrantes e animais, por todos os atos e feitos, especialmente no período de uso do “RECEPTIVO EQUESTRE” e independentemente da apuração de responsabilidades individuais;
- pelo trajeto ou percurso até o Santuário Nacional bem como pelo transporte da comitiva, ou romaria de cavalgada, e dos animais no retorno ao destino de origem;
- pelo estado de saúde, sanidade, segurança, alimentação, capacidade e condicionamento físico do animal para o percurso até o Santuário Nacional;
- por eventuais danos e prejuízos causados ao “RECEPTIVO EQUESTRE” e outras dependências do Santuário Nacional bem como as demais comitivas, ou romarias de cavalgadas, e terceiros de qualquer natureza;

4.2. Não será permitido acesso de animais feridos ou em estado de saúde debilitado ou assim considerados inadequados a critério do Santuário Nacional e/ou avaliação dos Médicos Veterinários disponibilizados para este fim.

- Igualmente não será autorizado o acesso de pessoas, integrantes da comitiva ou romaria de cavalgada, ou não, que demonstrem comportamento inadequado, inapropriado ou inoportuno, ou que, de alguma forma seja inconveniente ou não esteja em conformidade com a ordem e normas de procedimentos do “RECEPTIVO EQUESTRE” e demais dependências do Santuário Nacional.

4.3. Cada qual deve zelar por seu animal e seus pertences, devendo dispensar todo cuidado a guarda, segurança e preservação principalmente dos equipamentos, acessórios, alimentação e objetos pessoais.

4.4. É proibida a circulação de animais nas dependências do Santuário Nacional, fora da área reservada ao “RECEPTIVO EQUESTRE”, sob pena de apreensão e encaminhamento as autoridades competentes.

- A circulação de animais nos bolsões de estacionamento do Santuário Nacional está restrita aos dias úteis, de segunda a sexta, **não permitida aos sábados, domingos e feriados**;

4.5. Verificado o abandono de animais ou qualquer circunstância de maus tratos, exploração, abuso e crueldade, as autoridades e/ou órgãos de fiscalização (Polícia Ambiental e Prefeitura Municipal) serão imediatamente acionados para as medidas de praxe e consequente responsabilização do representante, coordenador ou organizador das comitivas, ou romarias de cavalgadas.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. O “RECEPTIVO EQUESTRE” está sob gestão do setor **Estacionamento** do Santuário Nacional através do Centro de Controle Operacional (CCO) que disponibiliza normas e procedimentos de acesso e uso, modificando e adaptando sempre que entender necessário;



SANTUÁRIO  
NACIONAL  
APARECIDA

## RECEPTIVO EQUESTRE

**-Normas e Procedimentos-**

Rev.02

Início de Vigência: 01/11/2021

Gestor: Estacionamento

5.2. Toda e qualquer ocorrência deve ser imediatamente encaminhada e comunicada ao (CCO) que tomará as providências e medidas necessárias especialmente para apuração de responsabilidades.

5.3. Sugestões e demais contribuições para melhorias são bem-vindas e devem ser encaminhadas ao (CCO), por e-mail: **estacionamento@santuarionacional.com**.

5.4. Fica declarada ciência das normas e procedimentos ora estabelecidos bem como disposições e penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais e Proteção dos Animais, especialmente respectivas aos maus tratos, exploração, abuso e crueldade, o que, uma vez verificado, serão imediatamente acionadas as autoridades e/ou órgãos de fiscalização para as medidas cabíveis.

### ➤ Legislação pertinente a Proteção e Defesa dos Animais:

- **Constituição Federal de 1988** - Art. 225... §1º: Incumbe ao Poder Público: *VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*
- **Decreto Lei nº 24.645/1934** – Estabelece medidas de Proteção aos Animais:  
*Art. 1 – Todos os animais existentes no País são tutelados do Estado.*  
*Art. 3 – Consideram-se maus tratos:*  
*I – Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal.*  
*II – Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz [...]*  
*Art. 16 – As autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das sociedades protetoras de animais a cooperação necessária para fazer cumprir a presente Lei.*  
*Art. 17 – A palavra animal, da presente Lei, compreende todo ser irracional, quadrúpede, ou bípede, doméstico ou selvagem, exceto os daninhos.*
- **Lei nº 9.605/1998 – Lei Federal de Crimes Ambientais** - Art. 32: *Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*  
*Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.*  
*§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*  
*§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.*
- **Lei nº 5.197/1967** – Lei Federal de Proteção a Fauna – Art. 1º: *Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.*
- **Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006**, que prevê a fiscalização de trânsito de animais no Brasil, cuja, a apresentação de documentação GTA (Guia de Trânsito de Animais) é obrigatória, seja qual for a via de trânsito. O documento contém as informações sobre a procedência, destino e condições sanitárias, bem como a finalidade do transporte animal. Exames obrigatórios: Exame de Anemia Infecciosa Equina negativo e dentro da validade; Exame negativo de Mormo e dentro da validade; vacina contra Influenza Equina dentro do prazo de validade. Atestado Sanitário emitido pelo médico veterinário responsável.